



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE
EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS.

A contratação encontra-se fundamentada na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos documentos que integram a fase preparatória, incluindo o termo de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa da contratação, pesquisa de preços, manifestação do setor contábil, minuta do Edital de Chamamento Público e respectivos anexos.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por finalidade subsidiar a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, com base nos documentos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja avaliação compete aos setores responsáveis. As ponderações não são vinculantes, cabendo à Administração avaliá-las e decidir quanto à sua adoção.

A Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º, admite a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, mediante contrato ou convênio e observadas as diretrizes do SUS. No mesmo sentido, o art. 24 da Lei nº 8.080/1990 estabelece que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

privada, formalizando-se a participação complementar mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Nesse sentido, é cabível a hipótese do credenciamento, havendo a demonstração, por meio dos documentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de complementação da oferta de exames laboratoriais pela rede privada, com a indicação desta demanda que deverá, essencialmente, observar as diretrizes e normas do SUS.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 79, II, da mesma Lei admite o credenciamento na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação.

No presente caso, considerando que os serviços serão prestados diretamente aos usuários do SUS, o enquadramento no inciso II mostra-se juridicamente possível desde que o edital e a sistemática de execução assegurem efetivamente ao beneficiário a escolha do laboratório credenciado, dentro das condições estabelecidas pela Administração.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração divulgue e mantenha à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. O edital deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, as condições de participação, os requisitos de habilitação, os exames abrangidos, os valores, as condições de execução, fiscalização, faturamento e pagamento, bem como as hipóteses de descredenciamento e denúncia.

Considerando tratar-se de serviços prestados no âmbito do SUS, a Administração indicou a referência utilizada para a formação dos preços, através da SIGTAP, sendo que a remuneração deverá ocorrer somente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as regras de faturamento, conferência, auditoria e pagamento estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Considerando a natureza dos serviços, o edital deve exigir documentação suficiente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos interessados, especialmente, as normas sanitárias aplicáveis, em atenção à RDC Anvisa nº 978/2025, que estabelece requisitos técnico-sanitários para o funcionamento desses serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, mantendo controle sobre os exames autorizados e efetivamente realizados, de modo a prevenir pagamentos indevidos e assegurar a qualidade dos serviços.

A minuta do instrumento de contratação deverá estabelecer, entre outras, as condições relativas ao objeto, valores, forma de execução, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, sanções, hipóteses de extinção e descredenciamento, manutenção das condições de habilitação e observância das normas sanitárias. As cláusulas contratuais deverão guardar correspondência com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, observando-se, no que couber, o disposto no art. 92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

da Lei nº 14.133/2021. Deverão também ser observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Consta dos autos manifestação do setor contábil quanto à disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, que tem por estimativa anual o valor de R\$ 73.453,00 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Deverá a Administração, durante a execução, observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a respectiva fonte de recursos, especialmente quando utilizados recursos vinculados ao SUS.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

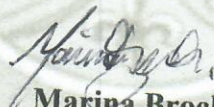
Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Chamamento Público para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o procedimento esteja devidamente instruído e sejam observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

Recomenda-se, especialmente, a verificação da regularidade da documentação exigida, da verificação dos valores dos procedimentos, da capacidade técnica e sanitária dos interessados e da adequação da minuta contratual.

Estando o processo regularmente instruído e atendidas as exigências legais, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento.

É o parecer.

Alto Alegre/RS, 18 de agosto de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351